

## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 28 196 18063 Malacel

José Antonio Assad e Faria

Prefeito Municipal

## LEI Nº 904/2013

"QUE DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO
DOCENTE EM NÍVEL DE PÓS
GRADUAÇÃO STRICTU SENSU
(MESTRADO E DOUTORADO), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVOU**, e, eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, no uso de minhas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a desenvolver o Programa de Capacitação Docente em Nível de Pós Graduação Strictu Sensu (Mestrado e Doutorado) para os Docentes da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e construção do Plano de Capacitação Docente.
- Art. 3º O Docente deverá requisitar junto à Secretaria Municipal de Educação a inclusão do seu nome no Plano de Capacitação Docente e consequentemente o afastamento de suas funções para capacitação, por escrito.
- Art. 4° À Secretaria Municipal de Educação caberá a inclusão do docente, priorizando os com maior tempo, em anos consecutivos, de trabalho efetivo em sala de aula, até os dias atuais.
- Art. 5° A secretaria de Educação do Município estipulará, na elaboração do Plano de Capacitação Docente, o período de afastamento dos docentes que solicitarem inclusão do seu nome no Plano e forem selecionados conforme critérios estabelecidos no Art. 3° e 4°, desta lei.
- Art. 6° O plano de Capacitação Docente deverá ter sua divulgação prévia e por escrito para o Docente selecionado com no mínimo 06 (seis)



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

meses de antecedência para que o mesmo possa se preparar para participar dos exames de Seleção dos Programas de Pós – Graduação Strictu Sensu.

Art. 7º - Uma vez estabelecido o período de afastamento do docente o mesmo deverá por sua iniciativa se inscrever em um Programa de Pós – Graduação Strictu Sensu e participar dos exames de seleção. Obtendo aprovação, o mesmo requisitará seu afastamento de acordo com sua inserção no Plano de Capacitação Docente devendo, para tal, apresentar sua inscrição como aluno no Programa.

**Parágrafo Único** – Este afastamento será de 12 (doze) meses, prorrogaveis por mais 06 (seis) meses quando for comprovada a sua necessidade.

- Art. 8° O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizado a afastar integralmente de suas funçoes até 05 (cinco) docentes por ano, sem prejuízos de suas remunerações.
- Art. 9° Ao Docente cabe, no início de seu afastamento, apresentar junto à Secretaria de Educação um Plano de Estudo, assim como um cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante seu período de afastamento.
- § 1º A execução das atividades deverá bimestralmente, em datas pré determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, ser devidamente comprovada.
- § 2º Juntamente com a comprovação das atividades deverá ser apresentado pelo Docente à Secretaria Municipal de Educação o comprovante de frequência do Programa de Pós Graduação ao qual está vinculado.
- Art. 10° O não cumprimento estabelecido no Artigo 9° e seus Parágrafos implicarão em suspensão do afastamento assim como da Bolsa de Capacitação e deverá o Docente imediatamente retornar às atividades em sala de aula.
- Art. 11° À Secretaria Municipal de Educação cabe manter o Plano de Capacitação aprovado anualmente e a liberação dos docentes será sequencial,



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

dentro do número estabelecido por esta Lei, ou seja, poderá à Secretaria Municipal de Educação liberar até cinco Docentes por ano e na medida em que estes forem retornando às suas atividades, as liberações de novos docentes acontecerão de acordo com a inclusão dos mesmos no Plano de Capacitação Docente.

- Art. 12° Ao retornar o docente deverá cumprir um prazo mínimo de dois (2) anos, ministrando aulas no Município. Caso o Docente solicite demissão ou licença sem remuneração, em menos de dois anos de retorno, deverá ressarcir o Município dos recursos gastos para a execução de sua capacitação.
- Art. 13° Dentro das possibilidades à Secretaria Municipal de Educação poderá aumentar o número de docentes para capacitação docente estabelecido no Artigo 8° desta Lei.
- Art. 14° As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
- Art. 15° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Ladário-MS, 04 de junho de 2013.

Presidente

Osvalmir Nunes da Silva

Vice-Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Cahaves Delari Maria Bottega Ebeling

1° Secretário

2ª Secretária